

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 10 de julho de 2014, em dois exemplares de igual valor.

10 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Canoagem, *Vitor Manuel Taborda Félix*.

## ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/180/DDF/2014)

## Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
Número de praticantes . . . . .	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
Número de países . . . . .	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 %  Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta . . . . .	Sim — 1 % Não — 0 %

207999913

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

## Aviso n.º 9037/2014

Por despacho de 07/07/2014 do Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos do disposto nos artigos 59.º, 60.º e 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2010, de 28/04, é colocado em regime de mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras, com efeitos 01/07/2014 e pelo período de 18 meses, o licenciado em Engenharia Eletrotécnica, Eduardo Matela S. Rosário Luis, assistente técnico do mapa de pessoal da AT, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções correspondentes às da carreira de técnico superior.

Nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12 e do n.º 3 do artigo 62.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, conjugado com o disposto no n.º 10 artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, acrescentado pelo artigo 18.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28/04, durante o período em que se encontra em regime de mobilidade, o trabalhador é remunerado pela 2.ª posição remuneratória da carreira/categoria de técnico superior, a que corresponde o nível remuneratório 15 da tabela única, constante da Portaria n.º 1553-C/2008 de 31/12.

28 de julho de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.  
208001588

## Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais

## Despacho n.º 10087/2014

Por meu despacho, de 2 de julho de 2014, autorizo a licença sem vencimento do técnico superior Enrique Martínez Galán, por um período de 51 dias, entre 8 de julho e 27 de agosto de 2014, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 234.º do Anexo I da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

28 de julho de 2014. — O Diretor-Geral, *Álvaro Matias*.

208000534

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS  
E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIAGabinetes do Ministro da Educação e Ciência  
e da Secretária de Estado do Tesouro

## Despacho n.º 10088/2014

Considerando que o n.º 2 do artigo 144.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2014, estabelece que a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas, necessária à instrução do pedido de fiscalização junto do Tribunal de Contas do cabimento orçamental de atos e contratos, deve ser aprovada pelos órgãos de tutela da entidade fiscalizada;

Considerando que as empresas públicas e as entidades públicas empresariais estão sujeitas à jurisdição e ao controlo financeiro do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, que aprova a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, bem como nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprova o regime jurídico do setor público empresarial (RJSPE);

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., tem a natureza de pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e rege-se pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais nos termos do n.º 1 do artigo 1.º e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e dos seus Estatutos, aprovados pelo mesmo diploma;

Considerando que, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, a tutela económica e financeira da Parque Escolar, E. P. E., é exercida pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação e, sem prejuízo do regime jurídico aplicável à E. P. E., compreende, designadamente, o poder de autorizar os demais atos nos termos da legislação aplicável que necessitem de aprovação tutelar, conforme previsto na subalínea *xiii*) da alínea *d*) do referido artigo 10.º;

Considerando que, de acordo com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 8.º dos Estatutos da Parque Escolar, E. P. E., compete ao conselho de administração acompanhar a execução do orçamento, aplicando as medidas destinadas a corrigir os desvios em relação às previsões realizadas e considerando que a despesa está devidamente cabimentada e com a declaração de suficiência orçamental e nada obsta a que seja aprovada essa declaração, que identifica o seu autor, nominal e funcionalmente;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e no que à Secretária de Estado do Tesouro se refere, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 11841/2013, de 6 de setembro, de S. Ex.ª a Ministra de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 12 de setembro, e de acordo com o estabelecido pelo n.º 2 do artigo 144.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, determina-se aprovar as declarações de suficiência orçamental e de cativação de verbas relativas aos contratos seguintes:

*a*) Contrato n.º 14/3096/CA/C de Prolongamento do Período de Aluguer dos Monoblocos instalados na Escola Secundária de Vila Real de Santo António, e respetiva Desmontagem e Transporte, pela Parque Escolar, E. P. E., no montante de 202.802,40€ (com o correspondente IVA incluído) para o ano de 2014;

*b*) Contrato n.º 14/3103/CA/C de Prolongamento do Período de Aluguer dos Monoblocos Instalados na Escola Secundária João de Deus, em Faro, e respetiva Desmontagem e Transporte, pela Parque Escolar, E. P. E., no montante de 41.672,40€ (com o correspondente IVA incluído) para o ano de 2014;

c) Contrato n.º 14/3125/CA/C de Prestação de Serviços de Gestão e Fiscalização da Empreitada e Coordenação de Segurança em Obra para as Escolas da Delegação Sul incluídas no Programa de Modernização das Escolas com Ensino Secundário — LOTE FS5, pela Parque Escolar, E. P. E., no montante de 51.684,64€ (com o correspondente IVA incluído) para o ano de 2014;

d) Contrato n.º 14/3127/CA/C de Prestação de Serviços de Gestão e Fiscalização da Empreitada e Coordenação de Segurança em Obra para as Escolas da Delegação Norte incluídas no Programa de Modernização das Escolas com Ensino Secundário — LOTE FN2, pela Parque Escolar, E. P. E., no montante de 51.684,65€ (com o correspondente IVA incluído) para o ano de 2014.

28 de julho de 2014. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*.

207998617

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Secretários de Estado da Administração Pública, do Ensino Básico e Secundário e do Emprego

### Despacho n.º 10089/2014

Considerando que o Regulamento (EU) n.º 1288/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro, criou o Programa «Erasmus+», o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e desporto, para o período compreendido entre 2014 e 2020;

Considerando que pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2014, de 24 de fevereiro, com a redação que lhe é conferida pela Declaração de Retificação n.º 23/2014, de 7 de abril, foi criada a estrutura de missão denominada Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Educação e Formação, com o objetivo de assegurar uma gestão eficaz dos recursos afetos ao Programa «Erasmus+» nas áreas da educação e formação;

Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2014, de 24 de fevereiro, determina a constituição de um comité de avaliação e seleção, cujos membros não auferem qualquer remuneração, sendo a sua composição, competências e funcionamento definidos por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da educação e do emprego e da formação profissional.

Assim, nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 14 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2014, de 24 de fevereiro, determina-se o seguinte:

1. É criado o comité de avaliação e seleção da Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Educação e Formação (AN Erasmus+ EF), com a seguinte composição:

- a) O coordenador financeiro da AN Erasmus+ EF, que preside, com voto de qualidade;
- b) Um representante de cada uma das duas equipas multidisciplinares da AN Erasmus+ EF;
- c) Um representante da Direção Geral do Ensino Superior;
- d) Um representante da Direção Geral da Educação;
- e) Um representante da Agência Nacional para a Qualificação e Ensino Profissional, I.P.

2. Ao comité de avaliação e seleção compete:

- a) Definir, em regulamento interno e com base nos normativos e documentos oficiais da Comissão Europeia, os critérios de validação e seleção das candidaturas às várias ações do Programa «Erasmus+»;
- b) Analisar as candidaturas apresentadas e respetivas apreciações de qualidade previamente realizadas pelos avaliadores externos, com base nos critérios referidos na alínea anterior, e apresentá-las, sob a forma de projeto de decisão, ao diretor da AN Erasmus+ EF, a quem compete a homologação definitiva dos resultados obtidos;
- c) Emitir eventuais recomendações e sugestões relativamente às candidaturas apresentadas e respetivas apreciações de qualidade realizadas pelos avaliadores externos.

3. O comité de avaliação e seleção reúne até sessenta dias após as datas limite das fases de apresentação de candidaturas, previstas no Guia do Programa «Erasmus+».

4. O presente despacho reporta os seus efeitos a 21 de julho de 2014.

29 de julho de 2014. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Maria Teixeira Leite Martins*. — O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *João Henrique de Carvalho Dias Grancho*. — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*.

208007022

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

### Despacho n.º 10090/2014

1. Ao abrigo do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2010, de 26 de agosto, a pedido do interessado que assumirá proximamente o exercício de novas funções, determino que o Conselheiro de Embaixada – pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros – **Luís Filipe Ribeiro da Silva Barros** seja exonerado dos cargos de Presidente da Autoridade Nacional para efeitos do Tratado de Proibição Total de Ensaios Nucleares e de Presidente da Autoridade Nacional para a Proibição das Armas Químicas, para o qual foi designado pelo Despacho (extrato) n.º 15467/2012, publicado em Diário da República 2.ª série, n.º 235 de 5 de dezembro.

2. A presente exoneração produz efeitos a partir de 1 de agosto de 2014.

29 de julho de 2014. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancelerelle de Machete*.

207998852

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

### Despacho n.º 10091/2014

1 — Nos termos da alínea *q*) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de junho, e do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 234/2009, de 15 de setembro, delego no Comandante Operacional Conjunto, Vice-Almirante Fernando Manuel de Macedo Pires da Cunha, a competência que me é conferida para a prática dos seguintes atos administrativos:

- a) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em reuniões, estágios, ações de formação ou outras missões específicas em território nacional e no estrangeiro, desde que integrados em atividades do Comando Operacional Conjunto (COC) e inseridos em planos aprovados, bem como devidamente orçamentados;
- b) Autorizar deslocações em território nacional, bem como o processamento das correspondentes despesas e abonos, no âmbito da competência delegada pela alínea anterior e pela alínea *a*) do n.º 3 do presente despacho.

2 — Nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto no artigo 1.º, no n.º 1 do artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 234/2009, de 15 de setembro, delego no Comandante Operacional Conjunto, Vice-Almirante Fernando Manuel de Macedo Pires da Cunha, a competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para, no âmbito do COC, autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de €99.000,00.

3 — Nos termos da autorização que me é conferida pela alínea *c*) do n.º 1 e pelo n.º 4 ambos do Despacho n.º 3842/2014, de 27 de fevereiro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 12 de março de 2014, subdelego no identificado Comandante Operacional Conjunto a competência para autorizar, de acordo com os procedimentos estabelecidos, os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro realizadas exclusivamente no âmbito da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do presente Despacho, relativamente ao COC.